



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 106/2023
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE DATA DE INÍCIO DE TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2112/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2707/2023, de 21.12.2023, que instituiu o Turno Único de seis (06) horas diárias no Serviço Público Municipal.

Considerando a necessidade de redução de gastos com o consumo de combustíveis, energia elétrica, água, telefone e outras despesas que são empreendidas nos diversos setores do Poder Executivo Municipal; e,

Considerando que incumbe a Administração Municipal, dentre outras, o dever de buscar mecanismos de forma a melhor gerir os recursos públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido turno único contínuo de seis (06) horas diárias, no Serviço Público Municipal, com início no dia 26/12/2023, a ser cumprido de segunda a sexta-feira pelas Secretarias Municipais, conforme segue:

Secretarias	horário
Administração e Fazenda	das 07 às 13 horas
Assistência Social	das 07 às 13 horas
Educação, Cultura, Desporto e Lazer	das 07 às 13 horas
Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	das 06 às 12 horas
Obras e Trânsito	das 06 às 12 horas
Urbanismo	das 06 às 12 horas

Art. 2º Excetuam-se do turno único, os serviços de Saúde, Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes “Santa Rita de Cássia” e da patrulha agrícola para os serviços de ensilagens.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria de Saúde realizar jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, devendo manter, no mínimo, o atendimento em horário integral, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º Findo o período estabelecido por este Decreto do turno único, os servidores municipais retomarão a jornada normal de trabalho no serviço público municipal.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”